

**LEI Nº 12.222, DE 26.11.93 (D.O. DE 29.11.93)**

**Considera de Utilidade Pública o Centro Evangélico de Reabilitação Infantil - CERI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É considerado de Utilidade Pública o Centro Evangélico de Reabilitação Infantil - CERI, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza, à Rua Senador Tomás Rodrigues, 145 - Aldeota, Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES  
ANTÔNIO LEITE TAVARES**